PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.986, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza o Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 06 (seis) médicos psiquiatras, 08 (oito) enfermeiros, 03 (três) técnicos superior em educação física e 10 (dez) profissionais com formação superior em artes, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar ou recontratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 06 (seis) médicos psiquiatras, 08 (oito) enfermeiros, 03 (três) técnicos superior em educação física e 10 (dez) profissionais com formação superior em artes, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º A remuneração, atribuições e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal celetista de nível superior do Município, para as respectivas categorias.

§ 2º Os contratos a serem firmados com os profissionais em artes, por não haver no quadro de pessoal do Município o referido cargo, deverão obedecer ao disposto no Anexo da Lei nº 4.843, de 15 de julho de 2002.

§ 3º Os contratos a serem firmados com os técnicos superior em educação física, por não haver no quadro de pessoal do Município o referido cargo, deverão obedecer ao disposto no Anexo à presente Lei e a remuneração corresponderá à prevista no quadro de pessoal celetista de nível superior do Município.

§ 4º Os contratos autorizados pela presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em caso de superveniência de homologação de concurso público para preenchimento dos mesmos cargos ou empregos.

§ 5º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo

LEI Nº 4.986, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO

I – CLASSE: TÉCNICO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CÓDIGO: PADRÃO 12

II – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível superior, envolvendo a execução qualificada de trabalho

nas áreas físicas e do desporto.

III – EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos nas áreas de atividades físicas e do desporto;
- prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria nas áreas afins;
- realizar treinamentos especializados;
- participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos,
- executar outras tarefas correlatas.

IV – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior em Educação Física com habilitação legal para o exercício da profissão.

V – RECRUTAMENTO: externo

VI – JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais